



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 07 DE JULHO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de Julho de 2020.

Em seguida, facultando a palavra aos eminentes Conselheiros, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral do item 65, TC-004406.989.18-6, em que também há sustentação oral do advogado Dr. Aparecido Carlos Santana.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia, verificando a presença na transmissão da Dra. Mariana Vitorio Tiezzi, advogada, que requereu sustentação oral no item 01, TC-014812.989.18-4.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

01 TC-014812.989.18-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional “Jorge Rossmann” – Itanhaém.

Responsáveis: David Everson Uip, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Juracy Magalhães Neto (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$29.701.523,74.

Advogados: Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitorio Tiezzi (OAB/SP nº 298.158) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Dra. Mariana Vitorio Tiezzi, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

02 TC-001750.989.17-0

Interessado: Superintendência de Controle de Endemias – Sucen.

Exercício: 2017.

Dirigentes: Dalton Pereira da Fonseca Junior e Flora Barbosa Teles.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

PROCESSOS

TC-002093.989.17-6

Unidade Gestora Executora: Superintendência de Controle de Endemias – Sucen – Capital.

Ordenadores da Despesa: Dalton Pereira da Fonseca Junior e Flora Barbosa Teles.

TC-002094.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Sucen – Serviço Regional de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Vera Lúcia Villela Pires Bueno e Lucimar Cristina do Nascimento.

TC-002095.989.17-4

Unidade Gestora Executora: Sucen – Serviço Regional de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Clélia Moreira Martinelli e Rosimari Suto.

TC-002096.989.17-3

Unidade Gestora Executora: Sucen – Serviço Regional de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Renata Caporalle Mayo e Valmir Roberto Andrade.

TC-002097.989.17-2

Unidade Gestora Executora: Sucen – Serviço Regional de Marília.

Ordenadores da Despesa: Raquel Cristina Noronha Silva e Ana Sílvia Maranhão.

TC-002098.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Sucen – Serviço Regional de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Ivete da Rocha Anjolet e Ricardo Koiti Futema Nakamura.

TC-002099.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Sucen – Serviço Regional de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Sirle Abdo Salloum Scandar e Lázaro Guedes Rodrigues Filho.

TC-002100.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Sucen – Serviço Regional de Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Sueli Yasumaro Diaz e Agnaldo Jamas Bertoni.
TC-002101.989.17-6

Unidade Gestora Executora: Sucen – Serviço Regional de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Marcos Roberto Olímpio e Géssia Andreia Guimarães.

TC-002102.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Sucen – Serviço Regional de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Cleide Dantas de Oliveira e Alexandra Myuki Yoshioka Trevisan.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas de 2017 da Superintendência de Controle de Endemias – Sucen.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 35 da mencionada lei, dar quitação aos dirigentes, Senhor Dalton Pereira da Fonseca Junior e Senhora Flora Barbosa Teles, recomendando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que estudem medidas aptas a tornar o ambiente de controle de gestão mais eficiente, sem deixar de documentar os esforços no sentido de implantação do controle interno, bem como busquem e documentem medidas que minimizem os impactos das restrições orçamentárias na estrutura operacional.

Decidiu, ainda, liberar os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

03 TC-002570.989.17-8

Interessado: Fundação Cesp – Funcesp.

Exercício: 2017.

Dirigentes: Martin Roberto Glogowsky (Diretor-Presidente) e Jorge Simino Júnior (Diretor).

Advogados: Franco Mauro Russo Brugioni (OAB/SP nº 173.624) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2017 da Fundação Cesp – Funcesp, quitando-se os responsáveis, Senhores Martin Roberto Glogowsky e Jorge Simino Júnior, consoante previsto no artigo 34 da mesma lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

04 TC-002949.989.18-0

Órgão: Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

Exercício: 2018.

Responsáveis: Paulo Antonio Prazak, Avivaldi Nogueira Junior, Fernando Pereira, Orlando Eduardo Geraldi, Gilson Rosenfeld Roza e Tatiana Nery Palhares.

Acompanha: TC-008796.989.18-4

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, consoante previsto no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais de 2018 do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 34 da mencionada lei, quitar os ordenadores de despesa, Senhores Paulo Antonio Prazak, Avivaldi Nogueira Junior, Orlando Eduardo Geraldi, Gilson Rosenfeld Roza e Tatiana Nery Palhares, bem como liberar os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado identificados nos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-015611.989.19-5

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Administração do Corpo de Bombeiros.

Contratada: Dibracam Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de 12 (doze) viaturas operacionais do tipo Auto Bomba Salvamento (ABS), 0 Km (zero quilômetro), destinadas ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Eduardo Rodrigues Rocha (Dirigente).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Alexandre Merlin (Dirigente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 11-04-19. Contrato de 23-05-19. Valor – R\$7.058.400,00.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

06 TC-015823.989.19-9

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Administração do Corpo de Bombeiros.

Contratada: Dibracam Comercial Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Aquisição de 12 (doze) viaturas operacionais do tipo Auto Bomba Salvamento (ABS), 0 Km (zero quilômetro), destinadas ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Alexandre Merlin (Dirigente), Victor Augusto da Silva Nogueira e Eduardo Souza da Conceição.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 22-11-19. Termo de Recebimento Definitivo de 06-12-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento.

07 TC-023584.989.19-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: A&C Comercial Distribuidora Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de distribuição de água potável por caminhão tanque na área de atuação da Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Aurélio Fiorindo Filho (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-10-19.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

08 TC-002270.989.19-7 (ref. TC-011109.989.17-8)

Recorrentes: Cassia Juliana Gois, Cynthia Oliveira de Carvalho, Adriane Jacob Laurindo e Bruno Souza Martins.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Guilherme Álvaro, no exercício de 2016.

Responsável: Ricardo Leite Hayden (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-12-18, que autorizou o registro das contratações temporárias, para o fim de declará-las ilegais, com a convocação imediata dos recorrentes para provimento de cargos efetivos.

Advogado: Leonardo Ramos Costa (OAB/SP nº 258.611).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, não conheceu do Recurso Ordinário.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o representante da empresa MindLab do Brasil Comércio de Livros Ltda., Dr. Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, presente aos trabalhos por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 49, TC-021427.989.18-1, e 50, TC-021558.989.18-2. Passou-se ao relato dos processos.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-021427.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: MindLab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

Objeto: Fornecimento de kits para aplicação de projeto voltado ao desenvolvimento de habilidades e competências em crianças e jovens, combinando jogos de raciocínio, métodos metacognitivos e professores mediadores para atender a Secretaria de Educação do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Válter Suman (Prefeito) e Renato Marcelo Pietropaolo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 13-06-18. Valor – R\$3.982.292,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 20-12-18.

Advogados: Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

50 TC-021558.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: MindLab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

Objeto: Fornecimento de kits para aplicação de projeto voltado ao desenvolvimento de habilidades e competências em crianças e jovens, combinando jogos de raciocínio, métodos metacognitivos e professores mediadores para atender a Secretaria de Educação do Município de Guarujá.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito) e Renato Marcelo Pietropaolo (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 20-12-18 e 23-04-20.

Advogados: Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Dr. Aparecido Carlos Santana, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 65, TC-004406.989.18-6, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

65 TC-004406.989.18-6

Prefeitura Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2018.

Prefeito: Américo Ribeiro do Nascimento.

Advogados: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084) e Marlon Carlos Matioli Santana (OAB/SP nº 227.139).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Aparecido Carlos Santana, advogado, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que produziram as correspondentes sustentações orais, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 68, TC-004557.989.18-3, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

68 TC-004557.989.18-3

Prefeitura Municipal: Poá.

Exercício: 2018.

Prefeito: Giancarlo Lopes da Silva.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Yuri Marcel Soares Oota, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que se manifestou, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoados a Doutora Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, advogada, e o Senhor Omar Yahya Chain, Prefeito Municipal de Buri, presentes à videoconferência para a sustentação oral do item 70, TC-004070.989.18-1, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

70 TC-004070.989.18-1

Prefeitura Municipal: Buri.

Exercício: 2018.

Prefeito: Omar Yahya Chain.

Advogadas: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Andreza Lázara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi concedida a palavra à Doutora Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, advogada, ao Senhor Omar Yahya Chain, Prefeito Municipal de Buri, que produziram sustentações orais, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que se manifestou, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

09 TC-008530.989.20-1

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Guararapes.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia de Guararapes.

Objeto: Repasse de recursos financeiros para o Pronto Atendimento/Sobreaviso, a serem realizados no exercício de 2020.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Tarek Darghan, Alex Peramo de Arruda (Prefeitos) e Antonio da Silva Vieira (Representante da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo de Colaboração de 20-01-20. Valor – R\$4.162.189,44.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Colaboração nº 004/2020, celebrado em 20/01/2020, no valor de R\$ 4.162.189,44 (quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), com recomendação à Origem para que, doravante, observe com maior rigor o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas (matéria tratada no TC-009406.989.20-2), oportunidade na qual serão verificadas a legalidade, a economicidade e a adequação dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-008124.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Cabello & Cabello Comercial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes em espaços públicos do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Osman Alves Cordeiro (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Wolff Nadolny (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 02-09-15. Valor – R\$1.927.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 11-05-16 e 20-02-20.

Advogados: Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281).

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

11 TC-008267.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Cabello & Cabello Comercial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes em espaços públicos do Município.

Responsáveis: Antônio Carlos Wolff Nadolny, Ricardo Minoru Iida (Secretários Municipais), Ademir Freitas Raposo (Diretor) e José Fábio Gimenez Moraes Rodrigues (Gestor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 11-05-16 e 20-02-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281).

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.
12 TC-023999.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Cabello & Cabello Comercial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes em espaços públicos do Município.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Wolff Nadolny (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-02-20.

Advogados: Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281).

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.
13 TC-024003.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Cabello & Cabello Comercial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes em espaços públicos do Município.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Minoru Iida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-02-20.

Advogados: Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281).

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.
14 TC-024004.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Cabello & Cabello Comercial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes em espaços públicos do Município.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Minoru Iida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-02-20.

Advogados: Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281).

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.
15 TC-024007.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Cabello & Cabello Comercial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes em espaços públicos do Município.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Minoru Iida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 21-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-02-20.

Advogados: Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281).

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.
16 TC-024053.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Cabello & Cabello Comercial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes em espaços públicos do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ademir Freitas Raposo (Diretor) e José Fábio Gimenez Moraes Rodrigues (Gestor).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 12-03-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-02-20.

Advogados: Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281).

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 124/2015, o Contrato nº 2522/15, de 02/09/2015, e os Aditamentos firmados em 01/09/2016, 25/07/2017 e 21/09/2017, entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a empresa Cabello & Cabello Comercial Ltda., examinados nos TCs-8124.989.16-1, 23999.989.19-7, 24003.989.19-1 e 24004.989.19-0,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

respectivamente, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, afastadas e relevadas as falhas apontadas, tomar conhecimento do Acompanhamento da Execução do Ajuste, do Termo de Rescisão Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, examinados nos TCs-8267.989.16-8, 24007.989.19-7 e 24053.989.19-0, respectivamente.

17 TC-017418.989.19-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização Social Beneficiária: Associação Chance Internacional.

Entidade Gerenciada: Centro de Educação Infantil “Professora Amélia Pires Palermo” – San Martin.

Responsáveis: Jonas Donizete Ferreira (Prefeito), Solange Villon Khon Pelicer (Secretária Municipal), André Luís Euflausino (Presidente da Associação), Fausto Gualberto Lara (Vice-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 23-08-19

Exercício: 2018.

Valor: R\$2.018.090,12.

Advogados: Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Gislaíne Cristina Ferreira (OAB/SP nº 409.782), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2018, a título do Contrato de Gestão nº 71/2016, havido entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Associação Chance Internacional, salientando, sem embargo, que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 34 da referida lei, dar quitação aos responsáveis à época, Senhores Jonas Donizete Ferreira, Prefeito, Solange Villon Khon Pelicer, Secretária de Educação, André Luís Euflausino, Presidente, e Fausto Gualberto Lara, Vice-Presidente, quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

montante de R\$ 2.009.709,19 (dois milhões, nove mil, setecentos e nove reais e dezenove centavos).

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

18 TC-009608.989.18-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Casa Branca.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca.

Responsáveis: Ildebranco Zoldan (Prefeito) e Rosangela Maria Castoldi Gonçalves (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 28-04-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$804.000,00.

Advogados: Antonio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992), Luís Leonardo Tor (OAB/SP nº 181.673), Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP nº 319.845), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, a Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2016, no montante de R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais), em função de Subvenção Social concedida pela Prefeitura Municipal de Casa Branca à Santa Casa de Misericórdia local, com recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se os responsáveis com fundamento no artigo 35 da referida lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

19 TC-005260.989.18-1

Câmara Municipal: Bauru.

Exercício: 2018.

Presidente: Alexssandro Bussola.

Advogado: Carlos Augusto Gobbi (OAB/SP nº 123.130).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Bauru, relativas ao exercício de 2018, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo, constantes do mencionado voto, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, a expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual, com cópia dos autos no que pertine às gratificações consideradas irregulares, para adoção das medidas que considerar cabíveis.

20 TC-006179.989.16-5

Câmara Municipal: Aparecida.

Exercício: 2017.

Presidente: Adilson José de Lima Castro.

Advogados: Carlos Eloi Elegio Perrella (OAB/SP nº 43.823) e Wesley Thiago Silvestre Pinto (OAB/SP nº 258.878).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, a comunicação à Câmara Municipal, via sistema eletrônico, das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que, no próximo roteiro de inspeção, verifique a efetiva implementação das medidas regularizadoras anunciadas nas razões de defesa (eventos 43.1/43.2), especialmente sobre os tópicos Controle Interno e Quadro de Pessoal.

21 TC-004709.989.18-0

Câmara Municipal: Biritiba Mirim.

Exercício: 2018.

Prefeito: Lourival Bispo de Matos.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

22 TC-004991.989.18-7

Câmara Municipal: São Sebastião da Gramma.

Exercício: 2018.

Presidente: Delloro Bilatto Serafim.

Advogado: Jaques Ranzani Junior (OAB/SP nº 219.186).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma, relativas ao exercício de 2018, com recomendações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ao atual Chefe do Legislativo, constantes do referido voto, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

23 TC-005250.989.18-3

Câmara Municipal: Pradópolis.

Exercício: 2018.

Presidente: Thiago Aquino Alves.

Advogados: Marcelo Batistela Moreira (OAB/SP nº 305.353) e Rodrigo Crepaldi Perez Capucelli (OAB/SP nº 334.704).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Sr. Thiago Aquino Alves, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, a comunicação à Câmara Municipal, via sistema eletrônico, das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

24 TC-004145.989.18-2

Prefeitura Municipal: Ibirarema.

Exercício: 2018.

Prefeito: Thiago Antonio Brigano.

Advogado: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibirarema, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

25 TC-004178.989.18-2

Prefeitura Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Celso Olimar Calgaro e Dilmo Rezende de Carvalho.

Períodos: (01-01-18 a 27-04-18) e (28-04-18 a 31-12-18).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

das contas da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou à Fiscalização que, na próxima inspeção “in loco”, verifique as medidas corretivas noticiadas pela defesa.

26 TC-004364.989.18-6

Prefeitura Municipal: Vista Alegre do Alto.

Exercício: 2018.

Prefeito: Luis Antonio Fiorani.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768) e Marina Julião (OAB/SP nº 227.348).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou o envio de ofício ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis em relação aos apontamentos constantes do item B.1.6 Encargos (pagamentos de aposentadorias e pensões sem fonte específica de custeio e sem caráter contributivo).

27 TC-004459.989.18-2

Prefeitura Municipal: Pirangi.

Exercício: 2018.

Prefeito: Luiz Carlos de Moraes.

Advogado: Paulo de Tarso Colosio (OAB/SP nº 95.260).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirangi, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também, à Fiscalização a constituição de autos próprios, para o exame da contratação de médicos de diversas especialidades mediante terceira pessoa interposta (item D.3. fls. 36/38, evento 33.47), bem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

como a verificação, na próxima inspeção “in loco”, da efetiva implementação das medidas regularizadoras anunciadas nas alegações de defesa.

Por fim, determinou o envio de ofício com cópias dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para avaliação da constitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar nº 2.624/2018, que instituiu cargos em comissão em possível ofensa ao disposto no inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal.

28 TC-004528.989.18-9

Prefeitura Municipal: Guararapes.

Exercício: 2018.

Prefeito: Tarek Dargham.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guararapes, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

29 TC-015521.989.19-4

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ubatuba no exercício de 2016.

Responsável: Mauricio Humberto Fornari Moromizato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-07-19, que julgou legais os atos de admissão.

Advogados: Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença proferida em Primeira Instância.

30 TC-007710.989.18-7 (ref. TC-000284.989.17-5)

Recorrente: Rafael Lunardelli Agostini – Prefeito do Município de Jaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Construcosta Engenharia e Construtora Ltda. – EPP, objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$696.983,83.

Responsáveis: Rafael Lunardelli Agostini (Prefeito), Luís Vicente Federici e Gilson Augusto Scatimburgo (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-02-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Rafael Lunardelli Agostini, Prefeito Municipal de Jaú, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. Sentença combatida, declarar a regularidade da Concorrência, do Contrato e do Termo de Rescisão Contratual.

31 TC-009841.989.19-7 (ref. TC-009465.989.16-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Jaguary Incorporação Construção e Comércio Ltda., objetivando a reforma e a pintura dos pontos de parada de transporte coletivo de passageiros, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, máquinas e ferramentas, no valor de R\$136.154,00.

Responsável: Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-03-19, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo de 27-08-12, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Wilton Douglas de Araújo Lemes (OAB/SP nº 231.523) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Mogi Guaçu e, quanto ao mérito, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, declarou, de ofício, nulos os atos relativos à r. Decisão de Primeira Instância (proferida no evento nº 85 do TC-009465.989.16-8) e os consecutivos, considerando prejudicada a apreciação de mérito do recurso e determinando o encaminhamento dos autos à nobre Julgadora “a quo”, para as providências que Sua Excelência entender cabíveis.

32 TC-019756.989.19-0 (ref. TC-000083.989.17-8, TC-005079.989.17-4, TC-005080.989.17-1 e TC-005082.989.17-9).

Recorrente: Marco Ernani Hyssa Luiz – Ex-Prefeito do Município de Altinópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Altinópolis e a ONG Pra Frente Brasil, objetivando a elaboração, o desenvolvimento e a supervisão de projeto sócio esportivo educacional de atendimento a crianças e adolescentes, no valor de R\$144.000,00.

Responsável: Marco Ernani Hyssa Luiz (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-08-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 19-01-10, 27-01-11 e 28-01-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841) e Dirceu Barbosa (OAB/SP nº 116.335).

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a r. Sentença recorrida.

33 TC-022250.989.19-1 (ref. TC-011627.989.18-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Fartura.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Fartura e Gabriel & Martins Construções Ltda – ME, objetivando a execução de obra de pavimentação em blocos de concreto, sito à Avenida das Rosas, nos bairros Parques das Flores e Jardim da Serra I, no valor de R\$177.265,15.

Responsável: Hamilton Cesar Bortotti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-09-19, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogadas: Angélica Cristiane Bérnago (OAB/SP nº 282.028) e Jordana Ferrarez Andrade (OAB/SP nº 394.383).

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Poder Executivo de Fartura e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-023105.989.19-8 (ref. TC-009002.989.16-8, TC-020142.989.18-5, 020143.989.18-4, TC-020145.989.18-2 e TC-020146.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Vanderlei Aparecido da Silva – Manutenção Predial, objetivando a construção do Centro de Triagem de Materiais Recicláveis.

Responsável: Jorge Duran Gonzalez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-10-19, que julgou regulares os termos aditivos de 06-01-17, 30-05-17 e 04-07-17, irregulares o termo aditivo de 01-02-18 e a execução contratual após 04-07-17, bem como conheceu da execução contratual até 04-07-17 e do termo de rescisão de 04-06-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Marco Antônio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

35 TC-023109.989.19-4 (ref. TC-009002.989.16-8, TC-020142.989.18-5, 020143.989.18-4, TC-020145.989.18-2 e TC-020146.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Vanderlei Aparecido da Silva – Manutenção Predial, objetivando a construção do Centro de Triagem de Materiais Recicláveis.

Responsável: Jorge Duran Gonzalez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-10-19, que julgou regulares os termos aditivos de 06-01-17, 30-05-17 e 04-07-17, irregulares o termo aditivo de 01-02-18 e a execução contratual após 04-07-17, bem como conheceu da execução contratual até 04-07-17 e do termo de rescisão de 04-06-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Marco Antônio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

36 TC-023111.989.19-0 (ref. TC-009002.989.16-8, TC-020142.989.18-5, 020143.989.18-4, TC-020145.989.18-2 e TC-020146.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Vanderlei Aparecido da Silva – Manutenção Predial, objetivando a construção do Centro de Triagem de Materiais Recicláveis.

Responsável: Jorge Duran Gonzalez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-10-19, que julgou regulares os termos aditivos de 06-01-17, 30-05-17 e 04-07-17, irregulares o termo aditivo de 01-02-18 e a execução contratual após 04-07-17, bem como conheceu da execução contratual até 04-07-17 e do termo de rescisão de 04-06-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Marco Antônio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

37 TC-023113.989.19-8 (ref. TC-009002.989.16-8, TC-020142.989.18-5, 020143.989.18-4, TC-020145.989.18-2 e TC-020146.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Vanderlei Aparecido da Silva – Manutenção Predial, objetivando a construção do Centro de Triagem de Materiais Recicláveis.

Responsável: Jorge Duran Gonzalez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-10-19, que julgou regulares os termos aditivos de 06-01-17, 30-05-17 e 04-07-17, irregulares o termo aditivo de 01-02-18 e a execução contratual após 04-07-17, bem como conheceu da execução contratual até 04-07-17 e do termo de rescisão de 04-06-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Marco Antônio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

38 TC-023115.989.19-6 (ref. TC-009002.989.16-8, TC-020142.989.18-5, 020143.989.18-4, TC-020145.989.18-2 e TC-020146.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Vanderlei Aparecido da Silva – Manutenção Predial, objetivando a construção do Centro de Triagem de Materiais Recicláveis.

Responsável: Jorge Duran Gonzalez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-10-19, que julgou regulares os termos aditivos de 06-01-17, 30-05-17 e 04-07-17, irregulares o termo aditivo de 01-02-18 e a execução contratual após 04-07-17, bem como conheceu da execução contratual até 04-07-17 e do termo de rescisão de 04-06-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Marco Antônio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara não conheceu das petições juntadas nos processos TCs-023109.989.19-4, 023111.989.19-0 e 023113.989.19-8, por falta de interesse recursal.

Decidiu, outrossim, ainda em preliminar, conhecer dos Recursos Ordinários tratados no TC-023105.989.19-8 e TC-023115.989.19-6 e, quanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, exceto quanto ao 4º Termo Aditivo, de 01/02/2018, no que a declarou insubsistente, devendo o processo TC-020146.989.18-1 ser remetido ao Arquivo e os demais encaminhados ao eminente Julgador originário, para as providências que entender necessárias.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

39 TC-017397.989.16-1

Representantes: Gabriela Faria Batista Sueitt, Reginaldo Aparecido Compri e Maria de Lourdes Órsoli – Vereadores de Santo Antônio do Jardim.

Representado: Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim.

Responsável: José Aristides dos Santos (Presidente da Câmara).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no concurso público da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, Edital nº 01/2016, envolvendo as normas a ele atinentes e a contratação de empresa para sua realização.

Advogado: Valter José Bueno Domingues (OAB/SP nº 209.693).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, por afronta aos princípios constitucionais aplicáveis à matéria, bem como aos dispositivos citados na fundamentação do referido voto.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, aplicar ao responsável, Senhor José Aristides dos Santos – então presidente da Câmara de Santo Antônio do Jardim, que assinou todos os atos questionados na Representação em exame, multa correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado, a remessa de cópias do aludido voto e seu relatório à Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos subscritores da Representação e ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção de medidas que houver por bem determinar.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-010241.989.15-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: JGZana Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento e distribuição de alimentos e material de higiene e limpeza, acondicionados em caixas de papelão, e de cesta natalina aos servidores públicos municipais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Marco Fernando da Cruz (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 26-10-15. Valor – R\$20.287.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 03-06-16, 08-07-16 e 23-04-2020.

Advogados: Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

41 TC-006219.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: JGZana Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento e distribuição de alimentos e material de higiene e limpeza, acondicionados em caixas de papelão, e de cesta natalina aos servidores públicos municipais.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Marco Fernando da Cruz (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 11-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 23-04-2020.

Advogados: Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

42 TC-015262.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: JGZana Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento e distribuição de alimentos e material de higiene e limpeza, acondicionados em caixas de papelão, e de cesta natalina aos servidores públicos municipais.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Marco Fernando da Cruz (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 23-04-2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato, a Execução Contratual e o Termo de Rescisão Contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei, aplicar à responsável, Senhora Márcia Rosa de Mendonça Silva, Prefeita Municipal, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesp.

43 TC-001583.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: Transportadora Turística Estrela Maior Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros, com exploração do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo, por ônibus e micro-ônibus, em caráter emergencial.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Ana Maria Preto (Prefeita).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 11-07-14. Valor – R\$1.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-10-17.

Advogada: Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei, aplicar à responsável, Senhora Ana Maria Preto, multa equivalente a 200 (duzentas) Ufesp, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da mencionada Lei, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, por fim, transitada em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, fixando-se ao Órgão o prazo de 30 (trinta)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-015763.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: RJSF Administração de Bens Próprios Ltda.

Objeto: Locação de imóvel galpão de aproximadamente 1.000,00m², com piscina aquecida, vestiários e salas de escritórios, localizado à Rua Espírito Santo, nº 774.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes e Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeitos).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 01-06-06. Valor – R\$75.000,0. Termos Aditivos de 31-05-07, 30-05-08, 01-09-08, 29-05-09, 31-05-10 e 15-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 03-03-18, 08-03-18, 24-11-18 e 22-01-20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

45 TC-015770.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: RJSF Administração de Bens Próprios Ltda.

Objeto: Locação de imóvel galpão com aproximadamente 1.000,00m² e outro imóvel com área construída de 182,00m², localizados à Rua Espírito Santo, nº 754.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli e Antonio da Rocha Marmo Cezar (Prefeitos).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 02-06-09. Valor – R\$74.979,00. Termos Aditivos de 01-06-10, 15-07-10, 01-06-11, 01-06-12, 30-08-12, 29-05-13 e 16-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 03-03-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

46 TC-015771.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: RJSF Administração de Bens Próprios Ltda.

Objeto: Locação do imóvel galpão com aproximadamente 1.000,00m², com piscina aquecida, vestiários e salas de escritórios, localizado à Rua Espírito Santo, nº 774.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli e Antonio da Rocha Marmo Cezar (Prefeitos).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 03-06-11. Valor – R\$116.297,52. Termos Aditivos de 01-06-12, 30-08-12, 29-05-13 e 16-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 06-03-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Atos de Dispensa de Licitação, os respectivos Contratos e seus Termos Aditivos, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, fixando-se ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-020680.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços remanescentes da obra de recapeamento asfáltico, com sinalizações vertical e horizontal, em diversas vias do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Fernando Galvão Moura (Prefeito) e Wagner Silveira (Engenheiro).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 07-03-19. Valor – R\$2.892.661,50. Termo de Recebimento Provisório de 15-05-19. Termo de Recebimento Definitivo de 15-06-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 23-01-20.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.
48 TC-025466.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços remanescentes da obra de recapeamento asfáltico, com sinalizações vertical e horizontal, em diversas vias do Município.

Responsável: Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 23-01-20.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual.

Os itens 49 e 50 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

51 TC-023720.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: La Rocque Sociedade Individual de Advocacia.

Objeto: Contratação da Sociedade de Advocacia para a propositura e o acompanhamento de medidas administrativas ou judiciais para recebimento de valores devidos pela ANP – Agência Nacional do Petróleo.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 28-08-18. Valor – R\$150.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 03-04-20.

Advogados: Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Patrícia Maria Rios Rosa de Carvalho (OAB/SP nº 151.674) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

52 TC-023956.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: La Rocque Sociedade Individual de Advocacia.

Objeto: Contratação da Sociedade de Advocacia para a propositura e o acompanhamento de medidas administrativas ou judiciais para recebimento de valores devidos pela ANP – Agência Nacional do Petróleo.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 03-04-20.

Advogados: Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Patrícia Maria Rios Rosa de Carvalho (OAB/SP nº 151.674) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

53 TC-014086.989.20-9

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Franca.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Fundação Espírita Judas Iscariotes.

Objeto: Celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, execução do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias – modalidade centro-dia para pessoas idosas – Região Norte – Meta 30.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eliete Maria Neves (Secretária Municipal) e Cloves Plácido Barbosa (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-19.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame, ressaltando que as despesas do ajuste serão tratadas nas Prestações de contas anuais, a serem analisadas oportunamente pela Fiscalização nos termos das Instruções deste Tribunal.

54 TC-005901.989.16-0

Câmara Municipal: Rosana.

Exercício: 2017.

Presidente: Ronildo da Costa.

Advogada: Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Rosana, relativas ao exercício de 2017, excepcionando-se eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, ao Legislativo de Rosana, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento da determinação e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também, considerando a aparente inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.227/2011, a remessa imediata do aludido voto e do relatório da fiscalização ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção de medidas que entender pertinentes.

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

55 TC-005169.989.18-3

Câmara Municipal: Espírito Santo do Pinhal.

Exercício: 2018.

Presidentes: Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues e José Gilberto Viola.

Períodos: (01-01-18 a 18-02-18, 13-03-18 a 31-12-18) e (19-02-18 a 12-03-18).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, relativas ao exercício de 2018, excepcionando-se eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto determinado e recomendado no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, ao Legislativo de Espírito Santo do Pinhal, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das ressalvas exaradas.

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

56 TC-004370.989.18-8

Prefeitura Municipal: Álvares Machado.

Exercício: 2018.

Prefeitos: José Carlos Cabrera Parra e Roger Fernandes Gasques.

Períodos: (01-01-18 a 01-05-18, 31-05-18 a 31-12-18) e (02-05-18 a 30-05-18).

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Samuel Sakamoto (OAB/SP nº 142.838), Giselle Hirano Gome s (OAB/SP nº 202.821), José Carlos Ito Alexandre (OAB/SP nº 297.263), Nathália Malacrida de Araújo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 391.145), João Batista Molero Romero (OAB/SP nº 123.683), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados, para verificação da legalidade e do desfecho do procedimento de compensação unilateral de contribuições previdenciárias no montante de R\$ 1.051.207,74 (um milhão, cinquenta e um mil, duzentos e sete reais e setenta e quatro centavos), a fim de viabilizar eventual responsabilização do mandatário que deu causa à compensação que porventura vier a ser considerada indevida pela Secretaria da Receita Federal.

Determinou, por fim, a imediata expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, acompanhado de cópia dos Relatórios e Voto do processo, para ciência dos fatos e adoção das medidas que entender cabíveis.

57 TC-004634.989.18-0

Prefeitura Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2018.

Prefeito: Marcus Vinicius de Almeida e Melo.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

58 TC-004650.989.18-9

Prefeitura Municipal: Suzano.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi e Walmir Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Períodos: (01-01-18 a 02-09-18, 10-09-18 a 21-12-18) e (03-09-18 a 09-09-18 e 22-12-18 a 31-12-18).

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

59 TC-016082.989.19-5 (ref. TC-006639.989.16-9)

Embargante: Luiz Zampieri Ribeiro Pauliquevis – Prefeito do Município de Cafelândia à época.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cafelândia, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Adilson Cirilo de Paula e Luiz Zampieri Ribeiro Pauliquevis (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Viviane Aparecida Rodrigues Siqueira Matheus (OAB/SP nº 198.903), Sonia Maria Meirelles Aukar (OAB/SP nº 96.341), Dênis Braga Macimino (OAB/SP nº 345.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

60 TC-014204.989.18-0 (ref. TC-003587.989.17-9)

Recorrente: Antônio Meira – Ex-Prefeito do Município de Hortolândia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015 pela Prefeitura Municipal de Hortolândia à Liga Hortolandense de Futebol de Salão, no valor de R\$130.487,42.

Responsáveis: Antônio Meira (Prefeito) e Fernando da Silva (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-06-18, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Enrique Javier Misailidis Lerena (OAB/SP nº 115.149), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

61 TC-014915.989.18-0 (ref. TC-003587.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015 pela Prefeitura Municipal de Hortolândia à Liga Hortolandense de Futebol de Salão, no valor de R\$130.487,42.

Responsáveis: Antônio Meira (Prefeito) e Fernando da Silva (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-06-18, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Enrique Javier Misailidis Lerena (OAB/SP nº 115.149), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

62 TC-015043.989.18-5 (ref. TC-016134.989.16-9)

Recorrente: Douglas Antônio Honorato – Ex-Prefeito do Município de Monções.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monções e Solange Aparecida Vieira Barboza – Frios – ME, objetivando o fornecimento de polpa de suco natural destinada ao preparo da merenda escolar, no valor de R\$38.000,00.

Responsável: Douglas Antônio Honorato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-06-18, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a Sentença recorrida.

63 TC-021862.989.19-1 (ref. TC-005086.989.15-9)

Recorrente: Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – Imesb.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Balanço Geral do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – Imesb, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Damaris Cunha de Godoy Camargo (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como acionou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a Sentença que julgou irregular o Balanço Geral do exercício de 2015 do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cadessi”.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

64 TC-004194.989.18-2

Prefeitura Municipal: Maracaí.

Exercício: 2018.

Prefeito: Eduardo Correa Sotana.

Advogado: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Maracaí, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O item 65 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

66 TC-004429.989.18-9

Prefeitura Municipal: Jambuí.

Exercício: 2018.

Prefeito: Carlos Alberto de Souza.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Jambuí, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de processo apartado, para tratar da matéria referente à ocupação de cargo comissionado pela Vice-Prefeita.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

67 TC-004543.989.18-0

Prefeitura Municipal: Mirassol.

Exercício: 2018.

Prefeito: André Ricardo Vieira.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Mirassol, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O item 68 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

69 TC-004604.989.18-6

Prefeitura Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Vanderlei José Marsico e Luiz Fernando Coelho da Rocha.

Períodos: (01-01-18 a 15-12-18) e (16-12-18 a 31-12-18).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

[Sustentação oral proferida em sessão de 09-06-20.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, votado pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2018, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O item 70 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

71 TC-002549.989.20-0 (ref. TC-016417.989.16-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itirapina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itirapina e Andrade & Leone Informática Ltda. – ME, objetivando o registro de preços para aquisição de cartuchos e tonners para impressoras, no valor de R\$206.168,00.

Responsável: José Maria Cândido (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-01-20, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato.

Advogados: Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653), Camila Maria Rosa (OAB/SP nº 247.602), Nathalia Colangelo (OAB/SP nº 360.396), Hugo de Barros Pinto Grifoni (OAB/SP nº 399.589), Wilson da Silva Júnior (OAB/SP nº 425.533) e Danieli Cristine Branco Peres (OAB/SP nº 427.431).

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-008336.989.20-7 (ref. TC-018851.989.17-8)

Recorrente: Prefeitura do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Brunisa Comércio e Serviços para Trânsito e Transporte Ltda., objetivando a aquisição de veículo tipo furgão, no valor de R\$139.000,00.

Responsável: Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-02-20, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

73 TC-008337.989.20-6 (ref. TC-018851.989.17-8 e TC-019538.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura do Município de Ilhabela.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Brunisa Comércio e Serviços para Trânsito e Transporte Ltda., objetivando a aquisição de veículo Zero Km, ano 2017.

Responsável: Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-02-20, que julgou irregular o contrato e tomou conhecimento da correspondente execução.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

74 TC-018726.989.19-7 (ref. TC-021424.989.17-6)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – Conisca – Lindóia.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – Conisca, no exercício de 2016.

Responsável: Carlos Alberto Aparecido de Aguiar (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-08-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: José Hermínio Luppe Campanini (OAB/SP nº 306.495).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-021793.989.19-5 (ref. TC-001033.989.16-1)

Recorrente: José Roberto Rimério – Presidente Executivo do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA à época.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: José Roberto Rimério e Luiz Roberto Viganó (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Henrique Nelson de Moura (OAB/SP nº 150.577).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

76 TC-021796.989.19-2 (ref. TC-001033.989.16-1)

Recorrente: Luiz Roberto Viganó – Presidente Executivo do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA à época.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: José Roberto Rimério e Luiz Roberto Viganó (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Henrique Nelson de Moura (OAB/SP nº 150.577).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, afastando, porém, da razão de decidir, o não recolhimento dos encargos previdenciários.

77 TC-008559.989.20-7 (ref. TC-021749.989.18-2)

Recorrente: Genivaldo Linhares Brandão – Secretário de Assistência Social do Município de Cubatão à época.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014 pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Unidos, no valor de R\$54.875,23.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Genivaldo Linhares Brandão, Raquel Reis Gonçalves Peralta (Secretários Municipais) e Luís Antonio Alexandre dos Santos (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-02-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, bem como condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Nívia Pereira dos Santos (OAB/SP nº 371.272) e Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869).

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

78 TC-024044.989.19-2 (ref. TC-013353.989.16-3 e TC-004314.989.17-9)

Recorrente: Horácio Cesar Fernandez – Prefeito do Município de Álvares Machado à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Álvares Machado e Tucano's Terraplenagens e Construções Ltda., objetivando a execução da obra de Infraestrutura (Pavimentação e Passeio Público) de via de ligação entre os Conjuntos Habitacionais CDHU F (Salvador Costa) e CDHU G (Mário Mauro), no valor de R\$210.200,08.

Responsável: Horácio Cesar Fernandez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-10-19, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo de 14-10-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos (OAB/SP nº 238.397) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

79 TC-024817.989.19-7 (ref. TC-011848.989.18-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e E. Scarpa Sinalizações – ME, objetivando a execução de serviços de sinalização viária horizontal da Estrada Municipal de Jaboticabal – Luzitânia, no valor de R\$114.457,85.

Responsável: José Carlos Hori (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-11-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-07-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Malerbo Guiguet (OAB/SP nº 214.626), Gustavo Henrique Zanon Aiello (OAB/SP nº 326.219), Julia Maria Gagliardi (OAB/SP nº 236.582) e Leonardo Latorre Matsushita (OAB/SP nº 228.671).

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Márcio Martins de Camargo

Rafael Antonio Baldo

Denis Dela Vedova Gomes